



Handwritten signature and initials in blue ink.

CONTRATO DE AVENÇA

ENTRE:

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL, pessoa coletiva pública n.º 504 288 806, com sede na Rua B, Aeroporto da Portela 4, Edifícios 4, 5 e 6, 1749-034 Lisboa, representado pela Presidente do Conselho de Administração, Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões e pela Vogal do Conselho de Administração, Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata, adiante designado por PRIMEIRO CONTRATANTE ou ANAC.

E

Carlos Acácio Gonçalves Augusto, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], Contribuinte Fiscal nº [REDACTED] Segurança Social n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], adiante designado por SEGUNDO CONTRATANTE.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE AVENÇA, em resultado da autorização de adjudicação e contratação, constante da decisão da Vogal do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, Dr.ª Ana Vieira da Mata, de 17 de agosto de 2023, que também aprovou a minuta do presente contrato, na sequência do procedimento por Ajuste Direto, realizado para o efeito, e que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, em regime de avença, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, nomeadamente:

- a) Instruir processos de certificação de Operadores de aeronaves de Transporte Aéreo;
- b) Instruir processos de certificação de Operadores de operações aéreas especializadas, incluindo trabalho Aéreo de acordo com a legislação nacional;
- c) Instruir processos de autorizações de Operações especiais;
- d) Elaborar parecer para aprovação de manuais, procedimentos e respetivas revisões;
- e) Elaborar parecer para autorizações de utilização do aeroporto da Madeira;
- f) Elaborar parecer para validações de competências a Operadores estrangeiros;
- g) Elaborar propostas de aprovação de contratos de "leasing" entre Operadores;
- h) Elaborar parecer sobre as autorizações de sobrevoo e aterragem em espaço aéreo nacional;
- i) Efetuar Auditorias e Inspeções no âmbito do programa anual de supervisão aos Operadores de Transporte e de operações aéreas especializadas, incluindo trabalho Aéreo de acordo com a legislação nacional;



- j) Elaboração de propostas de Procedimentos e Projetos de legislação no âmbito das Operações;
- k) Preparar Diretivas de Segurança Operacional;
- l) Elaborar projetos de CIA's.

CLÁUSULA SEGUNDA (Obrigações Contratuais)

1. A ANAC obriga-se a fornecer em tempo útil ao SEGUNDO CONTRATANTE toda a documentação e apoio administrativo necessário ao desenvolvimento da sua atividade.
2. O SEGUNDO CONTRATANTE assegurará as tarefas objeto do presente contrato, em regime de exclusividade, assegurando disponibilidade para efetuar todas as reuniões ou deslocações, no país ou no estrangeiro, que acordem serem necessárias para a consecução dos objetivos estabelecidos, por ambas as partes do presente contrato.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE obriga-se a não prestar qualquer tipo de serviço, direta ou indiretamente, a empresa ou entidade que desenvolva qualquer atividade de transporte e de trabalho aéreo ou que se encontre sujeita a supervisão da ANAC.
4. O SEGUNDO CONTRATANTE declara para todos os efeitos legais que não se encontra em situação de impedimento prevista no artigo 27.º do Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, e do artigo 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Gestor do Contrato)

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do presente contrato é Eng. [REDACTED] [REDACTED] diretora da Direção de Operações de Voo, a qual acompanhará a execução deste em nome da entidade adjudicante.

CLÁUSULA QUARTA (Duração)

1. O presente contrato de avença é celebrado por um período de doze meses, com início na data da assinatura do mesmo com eventual possibilidade de renovação expressa.
2. A renovação do contrato de prestação de serviços depende da existência e confirmação do cabimento orçamental necessário à execução do contrato, bem como do cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos.



1 11/11/2022
a

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração)

1. O preço contratual da prestação de serviços não deverá exceder 67.800,00 Euros, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, a que acresce 15.594,00 Euros do IVA, totalizando 83.394,00 Euros.
2. O preço contratual mencionado no número anterior será pago em 12 prestações mensais, no valor de 5.650,00 Euros cada E (cinco mil, seiscentos e cinquenta euros) acrescidas de IVA.
3. De acordo com o estipulado no artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos, poderá ocorrer uma revisão de preços, caso sejam atualizados os valores mensais previstos na Tabela de referencial de honorários do pessoal com contrato de prestação de serviços, em regime de avença.
4. No que respeita ao processamento da revisão de preços aplicar-se-ão as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06.01, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.
5. Correrão por conta do SEGUNDO CONTRATANTE todas as despesas inerentes e/ou decorrentes de obrigações legais para o correto desempenho das suas funções, incluindo as relativas à apólice de seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA (Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, independentemente da invocação do motivo, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem obrigação de indemnizar.
2. Em caso de incumprimento, pelo SEGUNDO CONTRATANTE, do disposto no n.º 3 da cláusula segunda e na cláusula nona, o PRIMEIRO CONTRATANTE tem o direito de, em qualquer altura, resolver com justa causa o contrato, com efeitos imediatos, mediante declaração escrita ao SEGUNDO CONTRATANTE.
3. Sem prejuízo e para além do disposto no número anterior, o PRIMEIRO CONTRATANTE pode exigir ao SEGUNDO CONTRATANTE o pagamento de uma pena pecuniária de até 5% do valor/preço contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA (Deslocação fora do Concelho)

As despesas com alojamento, ajudas de custo e deslocações fora do Município de Lisboa que o SEGUNDO CONTRATANTE tenha de efetuar por necessidade previamente acordada com a ANAC, terão igual tratamento ao estabelecido para os trabalhadores desta Autoridade, observando-se o disposto no Regulamento de Deslocações em vigor, nos seus pontos aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA (Vínculo)

O presente contrato de avença não confere ao SEGUNDO CONTRATANTE qualquer vínculo nem subordinação hierárquica.



CLÁUSULA NONA (Confidencialidade)

1. As partes reconhecem a natureza confidencial dos termos e condições do presente contrato, obrigando-se nomeadamente a manter confidenciais, todas as informações que sejam trocadas no âmbito das Cláusulas Primeira e Segunda.
2. Todas as informações trocadas entre as Partes que revistam natureza confidencial serão como tal havidas por estas que, em consequência, se comprometem a não as divulgar, sob pena de responsabilidade criminal ou civil a que haja lugar.
3. O SEGUNDO CONTRATANTE compromete-se a não utilizar, nem em proveito próprio, nem em benefício de terceiros, qualquer know-how ou informação que lhe haja sido transmitido pela ANAC.

CLÁUSULA DÉCIMA (Alterações)

Qualquer aditamento ou alteração, do presente contrato de avença, ou de qualquer CLÁUSULA do mesmo, deverá ser efetuada por adenda ao mesmo, constando de documento escrito, assinado por ambas as partes, sob pena de ineficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Prevalência)

Fazem parte integrante do presente contrato, os anexos, pela ordem que se indicam, prevalecendo, em caso de conflito, o primeiro em relação ao segundo:

- a. Caderno de encargos (Anexo I);
- b. Proposta (Anexo II).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Cabimontação da Despesa)

1. A despesa associada à execução do presente contrato de avença será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.01.07 do orçamento de funcionamento, sendo o valor 67.800,00 € (sessenta e sete mil e oitocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, assegurado no orçamento de 2023 e 2024.
2. A despesa referente à suscetibilidade de renovação do contrato de avença prevista na Cláusula Quarta será satisfeita pela dotação orçamental da rubrica 01.03.07 do orçamento de funcionamento, a inscrever no orçamento de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Comunicações)

1. Todas as comunicações e notificações entre as partes deverão ser feitas por escrito, e enviadas por correio registado com aviso de receção, ou por fax, para os endereços constantes do presente contrato, ou para quaisquer outros entretanto comunicados por escrito pelos mesmos meios.
2. Todas as comunicações e notificações escritas produzirão os seus efeitos na data da respetiva receção, ou caso não sejam recebidas, por motivos imputáveis ao destinatário, na data da respetiva expedição.



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA
(Foro)

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação, execução ou cessação do presente contrato de avença será competente o Tribunal Administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Previamente ao disposto no número anterior, as Partes acordam em recorrer ao Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD).

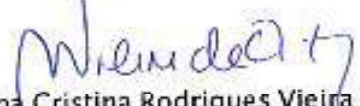
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA
(Quitação)

1. A remuneração constante da Cláusula Quinta será efetuada contra entrega do recibo verde eletrónico, aprovado pela Portaria n.º 338/2015, de 8 de outubro, e respetiva nota de honorários.
2. A não entrega do recibo e nota de honorários referente aos serviços prestados implica o não pagamento da retribuição da Cláusula Quinta.

Feito em Lisboa, 1 de setembro de 2023, em dois exemplares de igual conteúdo e valor devidamente assinados/rubricados, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

O PRIMEIRO CONTRATANTE


Tânia Sarmento da Silva Reis Cardoso Simões


Ana Cristina Rodrigues Vieira da Mata

O SEGUNDO CONTRATANTE